



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLL 271-22 – PROC. 0542-22

Art. 1º: Inclua-se onde couber no ao PLL 271/2022:

- A Bolsa-Atleta será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses.
- Todo contrato terá seu início a partir da de sua assinatura e encerrado sempre no mês de dezembro do corrente ano, não podendo o mesmo ser retroativo.
- Caberá ao Conselho Municipal de Esportes a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa, quando se tratar de recursos do Fundo Municipal de Esportes.
- Caberá a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa, quando se tratar de recursos próprios.

Art.2º Inclua-se o art.; 4º ao PLL 271/2022 com a seguinte redação e renumera-se os demais:

- Os esportistas beneficiados por esta Lei serão selecionados por uma Comissão Especial constituída por 02(dois) membro do Conselho Municipal de Esportes, 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude nomeados entre eles.

§ 1º Os integrantes que irão compor a Comissão Especial exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais, por ser considerada de relevante interesse público.

Art. 3º: Inclua-se o art. 5º ao PLL 271/2022 com a seguinte redação e renumera-se os demais:

Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 06(seis) anos;

- II - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos estadual, nacional, internacional ou mundial no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

III - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional, internacional ou mundial;

IV - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

V - estar em plena atividade esportiva e residir em Porto Alegre há pelo menos 03 (três) meses;

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse do Município de Porto Alegre ou de interesse desportivo estadual, nacional, internacional ou mundial.

§ 2º O atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Porto Alegre em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta fica limitada a uma por atleta não profissional, para-atleta não profissionais e atleta-guia.

§ 4º O atleta-guia, para pleitear a concessão da Bolsa, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I a V deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-guia.

Art. 4º: Inclua-se o art.6º ao PLL 271/2022 com a seguinte redação e renumera-se os demais:

- Será automaticamente desligado, e obrigado a devolver o valor recebido do Programa Bolsa-Atleta o atleta, para-atleta ou atleta-guia que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário apresentado no pedido da concessão do Bolsa-Atleta.

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado.

III - deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, dos art. 8º e 13 desta Lei;

IV - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência do Município de Porto Alegre;

V - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias.

VI - o atleta-guia que abandonar o para-atleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta.

§ 1º A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 2º O Conselho Municipal de Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, tem autonomia para imotivadamente determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa-Atleta Municipal ao seu beneficiário.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2022.

Ver. José Freitas**Ver. Alvoní Medina (Líder da Bancada dos REP)**

Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 19/12/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador(a)**, em 19/12/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0482016** e o código CRC **CF8BEF98**.